

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTITUTO VERBENA  
EDITAL Nº 16/2023**

**PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA INGRESSO NO CURSO DE MATEMÁTICA  
LICENCIATURA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA PELA UNIVERSIDADE ABERTA DO  
BRASIL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG) – 2023/1**

A Reitora da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.394/1996 e nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016; no Decreto nº 5.773/2006; na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 23/2017; e, ainda, na Resolução CEPEC/UFG nº 1301/2014, torna público o presente Edital, contendo orientações relativas ao Processo Seletivo Suplementar 2023-1 da Universidade Aberta do Brasil (UAB) na UFG.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Suplementar será acompanhado e fiscalizado pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA) da UFG, e realizado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio do Instituto Verbena/UFG.

**1.1.1** Compete ao CGA a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao Processo Seletivo Suplementar, bem como o controle de vagas e a matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

**1.1.2** Compete ao Instituto Verbena/UFG a realização de todas as fases do Processo Seletivo Suplementar, incluindo o planejamento e a execução das atividades necessárias à entrega do certame.

**1.2** Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro 1.

**Quadro 1**

Anexo	Título
I	Cronograma
II	Quadro de vagas
III	Declaração de Vínculo como Professor(a) da Rede Pública de Ensino
IV	Das Chamadas e da Matrícula
V	Atividades das Comissões
VI	Fluxo de remanejamento de candidatos(as) entre as opções de participação/aprovação

**1.3** O Processo Seletivo Suplementar destina-se ao preenchimento das vagas ociosas do curso de Matemática Licenciatura, na modalidade a distância pela Universidade Aberta do Brasil na Universidade Federal de Goiás (UFG), no Polo de Apoio Presencial do município de Cavalcante - GO, que não foram preenchidas por meio do Processo Seletivo Edital nº 03/2023, cujas vagas constam no Quadro de Vagas (Anexo II).

**1.4** O curso de Matemática Licenciatura na modalidade a distância destina-se aos(às) candidatos(as) que sejam portadores(as) de Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou curso equivalente) ou àqueles(as) que estiverem cursando e que concluirão a última série do Ensino Médio (ou curso equivalente) até a data da matrícula, conforme Cronograma (Anexo I).

**1.5** O Processo Seletivo Suplementar oferta 30 (trinta) vagas na Licenciatura em Matemática e o preenchimento das vagas será realizado por meio do Desempenho no Enem, mediante as notas obtidas no exame, de acordo com o item 3 do edital.

**1.5.1** Caso haja vagas remanescentes em qualquer uma das opções de oferta, poderá haver remanejamento das vagas entre as opções.

**1.6** O número de vagas por opção de participação constam no Anexo II do Edital.

**1.7** O curso de Matemática Licenciatura EaD está vinculado ao sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) do Governo Federal. Os encontros presenciais serão, a critério da coordenação do curso, na sede do curso em Goiânia ou no Polo de Apoio Presencial, localizado no município de Cavalcante - GO. A frequência dos encontros dependerá da coordenadoria, sendo definidos no início do curso. A UFG não se responsabiliza pelos gastos decorrentes do deslocamento para os encontros presenciais.

**1.7.1** A constituição de turma no Polo de Apoio Presencial somente será efetivada caso se alcance a quantidade mínima de 5 (cinco) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Suplementar. No caso de não ser constituída a turma no Polo de Apoio Presencial para o qual foi aprovado(a), o(a) candidato(a) poderá optar por outro Polo de Apoio Presencial onde a turma de sua opção de curso tenha sido constituída.

**1.8** Os resultados do Processo Seletivo Suplementar serão válidos apenas para ingresso no curso de Licenciatura em Matemática a distância a serem iniciados no primeiro semestre letivo de 2023.

### **1.9 Das opções de Participação/Aprovação**

**1.9.1** As opções de participação e de aprovação neste Processo Seletivo Suplementar são apresentadas no Quadro 2.

**Quadro 2**

Opções de Participação	Descrição
AC	Candidato(a) que não se enquadra em nenhum critério de reserva de vaga.
RI	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita.
RI-PPI	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena.
RI-cD	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita e que seja pessoa com deficiência.
RI-PPI-cD	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena e que seja pessoa com deficiência.
RS	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita.
RS-PPI	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena.
RS-cD	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita e que seja pessoa com deficiência.
RS-PPI-cD	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena e que seja pessoa com deficiência.
PRPE	Candidato(a) que seja Professor(a) da Rede Pública de Ensino.

AC: Ampla Concorrência; RI: Renda Inferior; PPI: Preto, Pardo ou Indígena; cD: com Deficiência; RS: Renda Superior; PRPE: Professor da Rede Pública de Ensino.

**1.9.2** A Reserva de Vagas é regulamentada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto nº 7.824/2012, pelas Portarias Normativas MEC nº 18 e nº 21/2012, estas últimas alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018.

**1.9.3** Haverá, ainda, reserva de vagas para professores(as) da rede pública de ensino, seguindo o disposto no ofício DED/CAPES, “Os cursos de licenciatura deverão destinar percentual de vagas para professores da rede pública de ensino, em exercício, sem formação inicial em nível superior ou que não possuem formação na área em que atuam para atendimento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação. Em caso de não preenchimento destas vagas, poderão ser destinadas para o público demanda social.”

**1.9.4** Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer:

- a) às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei 12.711/2012 (Lei de Reserva de Vagas), observada a regulamentação em vigor; ou
- b) às vagas reservadas para professores(as) da rede pública de ensino; ou
- c) às vagas destinadas à ampla concorrência.

**1.9.5** A comprovação do cumprimento da legislação sobre Reserva de Vagas ocorrerá mediante apresentação, no ato da solicitação de matrícula na UFG, de toda a documentação exigida conforme detalhamento que consta no Anexo IV (Das Chamadas e da Matrícula).

**1.9.6** Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela legislação sobre Reserva de Vagas e pela UFG para concorrer às vagas reservadas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

**1.9.7** O(A) candidato(a) que optar por se inscrever às vagas reservadas para professor(a) da rede pública de ensino, deverá, ao realizar sua inscrição, no período estabelecido no Cronograma (Anexo I), fazer upload da Declaração de Vínculo como Professor(a) da Rede Pública de Ensino (Anexo III).

**1.9.7.1** A declaração deverá estar devidamente preenchida, assinada, com o carimbo da direção e da escola na qual o(a) candidato(a) trabalha.

**1.9.7.2** O arquivo deverá estar legível, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

**1.9.7.3** Os resultados preliminar e final da análise da declaração de professor(a) da rede pública de ensino serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

**1.9.8** O(A) candidato(a) que não optar, no ato da inscrição, por participar do Processo Seletivo Suplementar

pela Reserva de Vagas, mesmo que atenda às exigências para participação, concorrerá, necessariamente, pela Ampla Concorrência.

**1.9.9** Após a realização da inscrição, a opção de participação na Reserva de Vagas não poderá ser modificada.

## **2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

### **2.1. Da inscrição**

**2.1.1** A inscrição no Processo Seletivo Suplementar implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de seu nome, número de inscrição, modalidade de vagas que optou por concorrer e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.

**2.1.2** A inscrição será realizada exclusivamente no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> no Portal do(a) Candidato(a), no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

**2.1.3** Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

**a)** acessar o endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> a partir da data de abertura de inscrição até às 17h00 (horário oficial de Brasília/DF) do último dia do prazo previsto no Cronograma (Anexo I);

**b)** preencher todos os campos do formulário de inscrição, conferir os dados digitados e confirmá-los;

**c)** informar o ano de realização do ENEM, que poderá ser de 2009 a 2022. A pesquisa será realizada pelo número do CPF do candidato na base de dados do INEP, considerando o ano de realização do Enem indicado pelo(a) candidato(a);

**d)** indicar a modalidade para concorrer às vagas ofertadas (pela ampla concorrência ou pela reserva de vagas); caso opte pela reserva de vagas, indicar a opção de participação, conforme subitem 1.9 e Quadro 2 do edital;

**e)** fazer upload do diploma de conclusão ou histórico escolar (frente e verso) do ensino médio;

**f)** gerar o formulário de inscrição. Esse formulário é o documento que certifica ao(à) candidato(a) a efetivação, no sistema do Instituto Verbena/UFG, da solicitação de inscrição com seus respectivos dados.

**2.1.3.1** O arquivo referido na alínea “e” do subitem 2.1.3 deverá estar legível, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB. O envio da documentação digitalizada deverá ocorrer no ato da inscrição.

**2.1.3.2** A inscrição somente será homologada mediante a confirmação do envio do documento referido na alínea “e” do subitem 2.1.3.

**2.1.3.3** Após a confirmação dos dados de inscrição, caso necessite ou deseje, o(a) candidato(a) poderá efetuar uma nova inscrição, respeitado o prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

**2.1.4** O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores, os quais impossibilitem a transferência dos dados.

**2.1.5** A inscrição para o Processo Seletivo Suplementar será encerrada às 17h00 do último dia de inscrição, conforme Cronograma (Anexo I).

**2.1.6** Encerrado o período de inscrição, em caso de erro no nome do(a) candidato(a), entrar em contato com o Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <candidato.iv@ufg.br> para receber informações sobre os procedimentos de correção.

**2.1.7** As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo direito do Instituto Verbena/UFG excluir do Processo Seletivo Suplementar o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, mesmo que já aprovado(a), resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**2.1.8** É vedada a inscrição condicional, extemporânea, solicitada por e-mail e/ou via postal.

### **2.2. Da opção pelo uso do nome social**

**2.2.1** De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a candidata travesti ou o(a) candidato(a) transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social durante a realização das provas, poderá solicitar a inclusão do nome. Para isso, a candidata ou o candidato deverá informar o nome social no momento do cadastro, realizar o download do Requerimento para Inclusão do Nome Social, disponível no formulário de cadastro de informações pessoais, e enviá-lo para o e-mail <candidato.iv@ufg.br>, observado o que trata o subitem 2.1.6.

**2.2.2** O Instituto Verbena/UFG reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

**2.2.3** As publicações referentes à candidata travesti ou ao(à) candidato(a) transexual serão realizadas de acordo

com o nome e o gênero constantes no registro civil.

### **2.3. Da documentação de renda como critério de desempate**

**2.3.1** Em atendimento à Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015, ao final do Processo Seletivo Suplementar, caso haja empate no número de pontos, será aplicado como critério de desempate a renda familiar desses(as) candidatos(as).

**2.3.2** O(a) candidato(a) que não enviar a documentação de renda familiar não será eliminado(a) do Processo Seletivo Suplementar, sendo adotados os demais critérios de desempate previstos.

**2.3.3** Para fazer jus ao direito, o(a) candidato(a) deverá fazer o upload dos seguintes documentos, no ato da inscrição:

**a)** Declaração de composição do núcleo familiar devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG);

**b)** Comprovantes de renda referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023 de cada uma das pessoas que contribuem com a renda da família (considerar, neste caso: candidato(a), pai, mãe, irmãos(ãs), avós, primos(as), conhecidos(as), que morem na mesma residência).

**2.3.3.1** A documentação comprobatória de renda deverá estar legível, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB. O envio da documentação digitalizada deverá ocorrer no ato da inscrição, durante o período previsto no Cronograma (Anexo I).

**2.3.4** Serão considerados comprovantes de renda, de que trata a alínea “b” do subitem 2.3.3, os seguintes documentos:

#### **2.3.4.1** Trabalhadores Assalariados

**a)** Contracheques dos últimos três meses anteriores à data de inscrição (janeiro, fevereiro e março de 2023).

**b)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

**c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada.

**d)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

**e)** Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

**f)** Extratos bancários dos três meses anteriores ao início das inscrições (janeiro, fevereiro e março de 2023).

**g)** No caso de servidores(as) públicos(as) submetidos(as) a regimes estatutários serão aceitos apenas os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “f”.

#### **2.3.4.2** Atividade Rural

**a)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

**b)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2022.

**c)** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso.

**d)** Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses anteriores à data de inscrição (janeiro, fevereiro e março de 2023) da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

**e)** Notas fiscais de vendas.

#### **2.3.4.3** Aposentados(as) e Pensionistas

**a)** Extrato mais recente do pagamento de benefício (mês anterior à inscrição – março de 2023).

**a)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

**b)** Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (janeiro, fevereiro e março de 2023).

#### **2.3.4.4** Autônomos(as) e Profissionais Liberais

**a)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

**b)** Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros de sua família, quando for o caso.

**c)** Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês (março de 2023), compatíveis com a renda declarada.

**c)** Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (janeiro, fevereiro e março de 2023).

**d)** Declaração de autônomo(a), informal ou profissional liberal, devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG).

#### **2.3.4.5** Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

**d)** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022 acompanhada do recibo de entrega à Receita

Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

- e) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (janeiro, fevereiro e março de 2023).  
 f) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos anteriores à data de inscrição (janeiro, fevereiro e março de 2023).

#### **2.3.4.6 Desempregado(a)**

- a) Declaração de desempregado(a) devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG).  
 b) Rescisão de contrato e documento de auxílio-desemprego.  
 c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS atualizada.

**2.3.5** A homologação da inscrição não depende dessa documentação de renda, uma vez que a renda familiar será utilizada apenas como primeiro critério de desempate para ocupação de vaga.

**2.3.6** Os resultados preliminar e final da análise da documentação de renda como critério de desempate serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

### **2.4 Da homologação da inscrição**

**2.4.1** Efetuada a inscrição, os dados referentes à inscrição realizada pelo(a) candidato(a) ficarão disponíveis para consulta, conferência e acompanhamento no Portal do(a) Candidato(a).

**2.4.1.1** Compete ao(à) candidato(a), acompanhar no Portal do(a) Candidato(a) a confirmação de sua inscrição, verificando a sua regularidade.

**2.4.2** A homologação da inscrição será realizada mediante a confirmação do upload do diploma de conclusão ou histórico escolar (frente e verso) do ensino médio.

**2.4.3** Para fins de impressão e publicação dos resultados, serão considerados os dados do cadastro de informações pessoais informados pelo(a) candidato(a) até o prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

**2.4.4** Caso haja divergência entre o ano de realização do Enem informado no ato inscrição e a consulta da base de dados do INEP, o(a) candidato(a) não terá sua inscrição homologada.

**2.4.5** O(A) candidato(a) que realizar mais de uma inscrição, ficará inscrito(a) naquela que corresponde à inscrição mais recente, sendo desconsiderada(s) a(s) outra(s).

**2.4.6** As inscrições serão analisadas pelo Instituto Verbena/UFG, sendo desconsideradas aquelas que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**2.4.7** Os resultados preliminar e final das inscrições homologadas serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), apresentando o nome do(a) candidato(a), o número de inscrição e a opção de participação informados pelo(a) candidato(a).

## **3. DO DESEMPENHO NO ENEM**

**3.1** O(A) candidato(a), no momento da inscrição, deve informar o ano em que realizou o Enem, que poderá ser de 2009 a 2022. O cálculo da Nota do Enem será realizado com base nos resultados obtidos no Enem, considerando o ano especificado no ato da inscrição, observando-se os pesos das provas, conforme Quadro 3.

**3.1.1** Caso haja divergência entre o ano de realização do Enem informado pelo(a) candidato(a) e a consulta da base de dados do INEP, o(a) candidato(a) não terá sua nota final calculada.

**Quadro 3**

CH	CN	L	M	R
1,0	1,5	2,0	4,0	1,5

CH: Ciências Humanas e suas Tecnologias; CN: Ciências da Natureza e suas Tecnologias;  
 L: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; M: Matemática e suas Tecnologias; R: Redação.

**3.2** O desempenho no Enem será classificatório e eliminatório, sendo eliminado(a) do Processo Seletivo Suplementar o(a) candidato(a) que não comparecer a um dos dois dias de provas do Enem, tirar nota zero em qualquer uma das áreas de conhecimento ou for participante “treineiro” da Prova do Enem.

**3.3** Os(as) candidatos(as) serão classificados(as), aplicando-se os pesos relativos às provas do Enem, em ordem decrescente de pontuação.

**3.4** Os resultados preliminar e final com a aplicação dos pesos das provas do Enem serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO BOLETIM DE DESEMPENHO**



**4.1** Para efeito de classificação final, os(as) candidatos(as) serão posicionados(as) por polo e em ordem decrescente da Pontuação Final no Enem.

**4.2** Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, ao(à) candidato(a) que tiver:

- a) menor renda familiar (para candidatos(as) que entregarem os documentos descritos no subitem 2.3);
- b) maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- c) maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- d) maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- e) maior nota na prova de Redação;
- f) maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- g) maior idade.

**4.3** Os resultados preliminar e final do Processo Seletivo Suplementar serão publicados de acordo com a ordem de classificação e com pontuação final no Enem.

#### **4.4 Do Boletim de Desempenho**

**4.4.1** O Boletim de Desempenho com a nota do Enem ficará disponível, no Portal do(a) Candidato(a), na data prevista no Cronograma (Anexo I).

**4.4.2** Nos resultados preliminar e final do Processo Seletivo Suplementar constarão somente as notas dos(as) candidatos(as) que atingirem a nota mínima exigida. Os(As) demais terão acesso às notas por meio do Boletim de Desempenho.

**4.4.3** Não terão acesso ao Boletim de Desempenho os(as) candidatos(as) que forem eliminados(as) do Processo Seletivo Suplementar em virtude da aplicação de qualquer das penalidades que constam no subitem 7.1.

---

## **5. DOS RECURSOS**

### **5.1 Dos recursos**

**5.1.1** Será assegurado ao(à) candidato(a) o direito de interpor recurso contra:

- a) o Edital e seus anexos;
- b) o resultado preliminar das inscrições homologadas;
- c) o resultado preliminar da análise da declaração de professor(a) da rede pública de ensino;
- d) o resultado preliminar da análise da documentação de renda como critério de desempate;
- e) o resultado preliminar das notas do Enem;
- f) o resultado preliminar do Processo Seletivo Suplementar.

### **5.2 Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá:**

a) preencher o recurso, em formulário próprio, disponível no Portal do(a) candidato(a), fundamentando-se com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;

b) não se identificar no corpo do recurso, sob pena de ser indeferido.

**5.2.1** O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do Edital de abertura e dos resultados preliminares. Não serão computadas horas referentes aos dias não úteis.

**5.2.2** No período recursal, quando for o caso, não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados.

**5.3** Os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada serão considerados extemporâneos e não serão aceitos, bem como aqueles em desacordo com o subitem 5.2, ou enviados por e-mail ou via postal.

**5.4** Será indeferido o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas no Edital.

**5.5** Na análise dos recursos interpostos, o Instituto Verbena/UFG determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

**5.6** A resposta ao recurso ficará disponível ao(à) interessado(a), no Portal do(a) candidato(a), após a publicação final do resultado que o motivou. Em caso de recurso contra o Edital e seus anexos, a resposta ficará disponível quando do início das inscrições. Esses resultados ficarão disponíveis para o(a) interessado(a) tomar ciência da decisão até a homologação do certame.

---

## **6. DAS CONVOCAÇÕES, DAS CHAMADAS E DA MATRÍCULA**

### **6.1 Das convocações**

**6.1.1** As vagas do Processo Seletivo Suplementar que constam no Anexo II serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelo(a) candidato(a), dentro de cada uma das opções de participação.

**6.1.2** O critério das convocações do(a) candidato(a) obedecerá ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012 (alteradas pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), da seguinte forma:

I – primeiramente, serão preenchidas as vagas da ampla concorrência por candidato(a), optante ou não pelas vagas reservadas, conforme a ordem de classificação dos(as) candidato(as), respeitando-se os limites de vagas disponíveis na instituição, por curso/polo; e

II – após o preenchimento dessas vagas, serão preenchidas as vagas reservadas conforme a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

**6.1.3** Essas convocações observarão que:

a) caso o(a) candidato(a) inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição é retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas;

b) caso o(a) candidato(a) não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711, de 2012, escolhida durante o período de inscrição.

**6.1.4** As vagas remanescentes, resultantes da inexistência de candidatos(as) classificados(as) em número suficiente ou que não tenham realizado matrícula ou tenham desistido de sua matrícula, serão preenchidas conforme o art. 28 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, com redação alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018.

**6.1.4.1** O fluxo do remanejamento de candidato(a) entre as opções de participação/aprovação está disponível no Fluxo de remanejamento (Anexo VI).

## **6.2 Das Chamadas e da Matrícula**

**6.2.1** Informações sobre as chamadas, bem como as instruções gerais e a documentação exigida para a matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as), conforme opção de participação/aprovação, constam no Anexo IV.

**6.2.2** As atividades das Comissões de Escolaridade, de Análise da Realidade Socioeconômica, de Heteroidentificação e de Verificação da Condição de Deficiência para ingressantes nos cursos de graduação da UFG aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas encontram-se em Atividades das Comissões (Anexo V).

---

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** Será eliminado(a) do Processo Seletivo Suplementar ou não será matriculado(a) o(a) candidato(a) que:

a) Prestar, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;

b) não apresentar qualquer um dos documentos que comprove o atendimento dos requisitos fixados no Edital;

c) praticar atos que contrariem as normas do Edital;

d) não atender às determinações do Edital e aos seus atos complementares;

**7.2** Fica assegurado ao(à) candidato(a) eliminado(a), após a aplicação das penalidades que constam no subitem 7.1, o direito à ampla defesa e o contraditório.

---

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Todos os horários referenciados no Edital têm por base o horário oficial de Brasília.

**8.2** A interpretação do Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e as dúvidas pelo Instituto Verbena/UFG e pelo CGA/UFG.

**8.3** Todas as informações complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

**8.4** As disposições e instruções contidas na página da Internet, nos Editais Complementares e avisos oficiais publicados pelo Instituto Verbena/UFG no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)> constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

**8.5** As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do Processo Seletivo Suplementar de que trata este Edital, correrão por conta dos(as) candidatos(as), os(as) quais não terão direito ao ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

**8.6** A inscrição no Processo Seletivo Suplementar implica o consentimento na utilização e divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM (se for o caso), conforme ano de participação indicado na inscrição pelo(a) candidato(a) e informações prestadas no Processo Seletivo Suplementar, inclusive aquelas constantes do formulário socioeconômico.

**8.7** O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que verificado em momento posterior à realização da Matrícula, poderá levar a anulação da Matrícula do(a) candidato(a) nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

**8.8** É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos

editais e nas normas que regulamentam o Processo Seletivo Suplementar, bem como os respectivos horários de atendimento da UFG e a apresentação dos documentos exigidos para a Matrícula, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.9** A UFG desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os(as) candidatos(as).

**8.10** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo CGA/UFG e pelo Instituto Verbena/UFG ou por instância competente.

Goiânia, 24 de abril de 2023.

Prof<sup>ª</sup>. Angelita Pereira de Lima  
**Reitora da UFG**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTITUTO VERBENA  
EDITAL Nº 16/2023**

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADE
24/04/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Publicação do Edital e dos Anexos.</b></li> </ul>
27/04 a 02/05/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Prazo para realizar inscrição, no endereço eletrônico &lt;www.institutoverbena.ufg.br&gt;, no Portal do(a) candidato(a) - No último dia, as inscrições serão até às 17h00.</b></li> <li>• Prazo para os(as) professores(as) da rede pública de ensino, que desejem concorrer à reserva de vagas, realizarem o upload da declaração de vínculo (Anexo III), conforme subitem 1.9.3 do Edital.</li> <li>• Prazo para realizar upload da documentação de renda familiar, como critério de desempate, conforme subitem 2.3 do Edital.</li> </ul>
04/05/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação do resultado preliminar das inscrições homologadas.</li> <li>• Publicação do resultado preliminar da análise da declaração de professor(a) da rede pública de ensino.</li> <li>• Publicação do resultado preliminar da análise da documentação de renda familiar, como critério de desempate.</li> </ul>
09/05/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação do resultado final das inscrições homologadas.</li> <li>• Publicação do resultado final da análise da declaração de professor(a) da rede pública de ensino.</li> <li>• Publicação do resultado final da análise da documentação de renda familiar, como critério de desempate.</li> <li>• Publicação da relação preliminar das notas parciais do Enem e a respectiva média calculada.</li> </ul>
12/05/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação do resultado final das notas parciais do Enem e a respectiva média calculada.</li> <li>• <b>Publicação do resultado preliminar do processo seletivo suplementar.</b></li> </ul>
17/05/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação do resultado final do processo seletivo suplementar.</li> <li>• <b>Publicação da relação dos(as) candidatos(as) convocados(as).</b></li> </ul>
18/05 e 19/05/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo para os(as) candidatos(as) convocados(as) realizarem o Preenchimento do Formulário de Pré-cadastro e Envio online da documentação de matrícula, conforme opção de participação/aprovação, no endereço eletrônico <a href="http://www.institutoverbena.ufg.br">www.institutoverbena.ufg.br</a>. No dia 19/05, o prazo para a realização de ambos os procedimentos se encerra às 17h00. A não realização desses procedimentos de matrícula acarretará perda do direito à vaga.</li> </ul>
22/05/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação da relação dos(as) candidatos(as) convocados(as) que realizaram o Preenchimento do Formulário de Pré-cadastro e Envio online da documentação de matrícula.</li> </ul>
23/05/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período para as Comissões do Processo Seletivo Suplementar informarem, por e-mail, horário de realização da entrevista online para os(as) candidatos(as) aprovados(as) em uma das opções de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> e/ou Pessoa com Deficiência (PcD) e/ou autodeclarado PPI (Preto, Pardo e Indígena).</li> </ul>

<b>25/05/2023</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período de realização da entrevista online dos(as) candidatos(as) convocados(as) em uma das opções de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> e/ou Pessoa com Deficiência (PcD) e/ou autodeclarado PPI (Preto, Pardo e Indígena). O descumprimento do horário encaminhado por e-mail com as Comissões acarretará a perda do direito à vaga.</li> </ul>
<b>26/05/2023</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo para que os(as) candidatos(as) convocados que foram submetidos à(s) entrevista(s) online acrescentem e/ou substituam documentos, caso solicitado pela(s) Comissões de Análise da Realidade Socioeconômica, Heteroidentificação e Verificação da Condição de Deficiência.</li> </ul>
<b>29/05/2023</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação da relação dos(as) candidatos(as) convocados que obtiveram parecer de deferimento de matrícula.</li> </ul>
<b>30/05 e 31/05/2023</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo para interposição de recurso online no endereço eletrônico &lt;www.institutoverbena.ufg.br&gt; contra o indeferimento de matrícula pelas Comissões de Verificação (Resolução CONSUNI n.32R/2017) dos(as) candidatos(as) convocados(as).</li> </ul>
<b>02/06/2023</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de entrevista dos(as) candidatos(as) convocados(as) em 4ª chamadas, com recursos interpostos contra indeferimento de matrícula pelas Comissões de Verificação (Resolução CONSUNI n.32R/2017).</li> </ul>
<b>05/06/2023</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação da relação dos(as) candidatos(as) convocados(as) com parecer de deferimento de matrícula, após interposição de recursos.</li> </ul>
<b>06/06 a 30/06/2023</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo para os(as) candidatos(as) matriculados(as) no processos seletivo suplementar, realizarem a entrega da documentação física no CGA do polo de aprovação do seu curso.</li> </ul>

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTITUTO VERBENA  
EDITAL Nº 16/2023**

**ANEXO II – QUADRO DE VAGAS**

Polos	Opções de Participação										
	AC	RI	RI-PPI	RI-cD	RI-PPI-cD	RS	RS-PPI	RS-cD	RS-PPI-cD	PRPE	TOTAL
Cavalcante	7	3	3	1	1	-	3	1	1	10	30

AC: Ampla Concorrência; RI: Renda Inferior; PPI: Preto, Pardo ou Indígena; cD: com Deficiência; RS: Renda Superior; PRPE: Professor da Rede Pública de Ensino.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTITUTO VERBENA  
EDITAL Nº 16/2023**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COMO PROFESSOR(A) DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

Declaro para os devidos fins, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, compõe o quadro de  
professores(as) desta Instituição \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, do Município/UF de  
\_\_\_\_\_, atua na disciplina de \_\_\_\_\_,  
no(s) turno(s) \_\_\_\_\_, no Ensino \_\_\_\_\_,  
desde \_\_\_\_\_ até o presente momento, perfazendo uma carga horária de \_\_\_\_\_ horas  
semanais. Declaro ainda que o(a) professor(a):

- |                          |  |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Não possui formação inicial em nível superior. |
| <input type="checkbox"/> | Não possui formação na área em que atua.       |

Área de Formação: \_\_\_\_\_

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Diretor(a)



Carimbo da Escola

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTITUTO VERBENA  
EDITAL Nº 16/2023**

**ANEXO IV – DAS CHAMADAS E DA MATRÍCULA**

## **1. DAS CHAMADAS**

**1.1** A publicação da relação de candidatos(as) aprovados(as) para as matrículas deste Processo Seletivo Suplementar serão realizadas no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>, nas datas previstas no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I), sendo responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhá-las.

**1.2** A UFG realizará a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em única chamada no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I).

## **2. DAS FASES DA MATRÍCULA**

**2.1** Cada fase da Matrícula é **obrigatória**. Haverá perda da vaga caso o(a) candidato(a) não tenha realizado uma das fases previstas de acordo com a Chamada em que foi aprovado(a) e a opção de participação/aprovação.

**2.2** A Matrícula para os(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo Seletivo Suplementar, para ingresso em 2023/1, terá as seguintes fases:

### **a) opção de participação/aprovação Ampla Concorrência (incluindo os remanejados para AC)**

I - Primeira Fase - **Envio online da documentação de Matrícula** – o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico [www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br), no período e horário definidos no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I); preencher todos os dados solicitados no formulário e confirmá-los de acordo com as orientações e os procedimentos definidos; realizar o *upload*, **em um único arquivo em pdf**, dos documentos pessoais e de escolaridade exigidos para a Matrícula (item 4), sendo primeiro os documentos pessoais e em seguida os documentos de escolaridade;

II – Segunda Fase – **Preenchimento do Formulário de Pré-cadastro** – o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico [www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br), no período definido no Cronogramado Processo Seletivo Suplementar (Anexo I); preencher todos os dados solicitados no formulário online e confirmá-los de acordo com as orientações e os procedimentos definidos;

III – Terceira Fase – **Entrega da Documentação física de Matrícula** – o(a) candidato(a) aprovado(a) que tiver sua Matrícula deferida, deverá obrigatoriamente comparecer ao polo de aprovação do seu curso ou ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA) em Goiânia, para apresentar os documentos originais de Matrícula, anteriormente encaminhados de forma online, bem como entregar as respectivas fotocópias. A listagem dos(as) candidatos(as) com parecer de deferimento de Matrícula e a data para a Entrega da Documentação Física de Matrícula serão publicadas, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I).

### **b) em uma das opções de participação/aprovação da Lei de Reserva de Vagas - RI-PPI-cD, RI-cD, RI-PPI, RI, RS-PPI-cD, RS-cD, RS-PPI e RS**

I - Primeira Fase - **Envio online da documentação de Matrícula** – o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico [www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br), no período e horário definidos no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I); preencher todos os dados solicitados no formulário e confirmá-los de acordo com as orientações e os procedimentos definidos; realizar o *upload*, **em um único arquivo em pdf**, dos documentos pessoais e de escolaridade exigidos para a Matrícula (item 4), sendo primeiro os documentos pessoais e em seguida os documentos de escolaridade; documentação de renda, caso o(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) por uma das opções que exija comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*; para candidatos(as) autodeclarados(as) PP (Pretos(as) e Pardos(as)), anexar a autodeclaração; para candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas, anexar a autodeclaração e a documentação da condição étnica e de pertencimento étnico do(a) candidato(a); laudo médico e exames, caso o(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) em uma das opções que exija a comprovação da condição de Pessoa com



Deficiência (PcD).

Após o encaminhamento da documentação online, os (as)candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas, conforme opção de participação/aprovação receberão um e-mail (será utilizado o e-mail informando pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição) das Comissões do Processo Seletivo, em data prevista no Cronograma do Processo Seletivo (ANEXO I) , para participar, também conforme período definido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I) da entrevista online com as Comissões:

- **Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica** - caso o(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) por uma das opções que exija a comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*;

- **Comissão de Heteroidentificação** - caso o(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) como autodeclarado(a) PPI (Preto(a), Pardo(a) ou Indígena);

- **Comissão de Verificação da Condição de Deficiência** - caso o(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) em uma das opções que exija a comprovação da condição de Pessoa com Deficiência (PcD);

II – Segunda Fase – **Preenchimento do Formulário de Pré-cadastro** – o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico [www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br), no período definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I); preencher todos os dados solicitados no formulário online e confirmá-los de acordo com as orientações e os procedimentos definidos;

III – Terceira Fase – **Entrega da documentação física de Matrícula** – o(a) candidato(a) aprovado(a) que tiver sua Matrícula deferida, deverá obrigatoriamente comparecer ao polo de aprovação do seu curso ou ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA) em Goiânia, para apresentar os documentos originais de Matrícula, anteriormente encaminhados de forma online, bem como entregar as respectivas fotocópias. A listagem dos(as) candidatos(as) com parecer de deferimento de Matrícula e a data para a entrega da documentação física de Matrícula serão publicados, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I).

**2.3** A análise da documentação pessoal e de escolaridade dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas, que necessitam comprovar a conclusão do Ensino Médio integral em escola pública (1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, ou 4º ano no caso dos Institutos Federais será realizada pela Comissão de Escolaridade, exclusivamente por meio da documentação encaminhada de forma online, não sendo necessário a realização de entrevistas.

**2.4** Para a realização da entrevista online o(a) candidato(a) deverá: possuir uma conexão de internet de qualidade; estar em um local de fundo branco e com iluminação natural (vinda de frente); manter o ambiente sem ruídos; definir e testar com antecedência o equipamento a ser utilizado; posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem; estar com toda a documentação exigida e encaminhada anteriormente para a Matrícula.

**2.4.1** No caso dos(as) candidatos(as) aprovados(as) como PPI (Preto(a), Pardo(a) ou Indígena), no momento da entrevista online o(a) candidato(a) deverá: estar com documento de identidade com foto; não utilizar acessórios na cabeça, tais como boné, chapéu, lenço, elásticos, presilhas, entre outros; é vedado a utilização de óculos e maquiagem; evitar o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica.

**2.4.2** O(a) candidato(a) submetido à entrevista online, conforme procedimentos definidos no item 2.4, que obtiver parecer de deferimento de Matrícula pelas Comissões de Análise da Realidade Socioeconômica, Heteroidentificação e de Verificação da Condição de Deficiência, poderá, se necessário, ser convocado(a) para realizar entrevista individual, de forma presencial, em momento posterior à Matrícula.

**2.4.3** A UFG não se responsabilizará pela não realização da entrevista online por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou de outros fatores, alheios à Universidade, que venham impossibilitar o atendimento das normas deste Edital

**2.5** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), conforme datas determinadas no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I), cumprir todas as fases da Matrícula, atender todos os requisitos necessários para a Matrícula, encaminhar de forma online e posteriormente apresentar de forma física a documentação exigida (item 4) para a realização da mesma, conforme sua opção de participação/aprovação no certame, sob pena de perder o direito à vaga.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA**

**3.1** Somente será matriculado(a) na UFG o(a) candidato(a) aprovado(a) que efetivamente comprovar ter concluído, em conformidade com a legislação, o Ensino Médio ou curso equivalente que permita a continuidade de estudos em nível superior (Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira – Lei nº 9.394/1996) e apresentar a documentação exigida (item 4 deste Anexo), conforme opção de participação/aprovação neste Processo Seletivo Suplementar. Caso contrário, perderá o direito à vaga.

**3.2** Caso um(a) candidato(a) deste Processo Seletivo Suplementar seja aprovado(a) em opção diferente de sua opção de participação, deverá apresentar **a documentação comum entre as duas opções** (Art. 32 § 2º da Portaria Normativa MEC nº 21/2012, alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018).

**3.3** A verificação dos requisitos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo Seletivo Suplementar pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016) será realizada pelas Comissões de Escolaridade, Análise da Realidade Socioeconômica, Heteroidentificação e Verificação da Condição de Deficiência (Anexo V).

**3.4** Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) em opções da Lei de Reserva de Vagas deverão comprovar que cursaram integralmente o Ensino Médio em escola pública (1º, 2º e 3º anos e, 4º ano, no caso dos Institutos Federais).

**3.4.1** Consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/1996). Neste sentido, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), candidatos(as) que tenham realizado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública do item anteriormente citado.

**3.4.2** De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018, NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio (Art. 19, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996).

**3.4.2.1** Considerando o disposto no subitem 3.4.2, não poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos.

**3.4.3** As escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**3.4.4** As instituições de ensino a que se referem os subitens **3.4.2** e **3.4.3** podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, não são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**3.4.4.1** As escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**3.4.5** Os(as) candidatos(as) que tenham cursado, em algum momento, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado(a) em alguma série ou ano letivo nessa escola, ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública, não poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**3.4.6** É permitido ao(à) candidato(a) menor de 18 anos realizar sua Matrícula (qualquer uma das fases), sem o

auxílio de um(a) responsável.

**3.4.7** Nos casos em que o(a) candidato(a) menor de 18 anos, não puder realizar sua Matrícula, seu(sua) representante legal (pai, mãe ou outro(a) representante), **exceto para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Reserva de Vagas como Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a) – PP), Indígena(I) e PcD(Pessoa com Deficiência)**, poderá realizá-la mediante apresentação de documento original de identificação do(a) representante, acompanhado de documento que comprove esta representação.

**3.5** É permitida a Matrícula por procuração, **exceto para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Reserva de Vagas como Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a) – PP), Indígena(I) e PcD (Pessoa com Deficiência)**, nas seguintes modalidades: procuração registrada em cartório competente ou procuração particular, com firma reconhecida, ou ainda, procuração particular acompanhada do documento de identificação original do(a) outorgante, sendo esta autenticada pelo(a) agente administrativo confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identificação do signatário (Lei nº 13.726/2018). Em ambos os casos, deve constar que a procuração se destina à Matrícula na UFG, com poderes expressos ao (à) procurador(a).

**3.5.1** O(a) procurador(a) e o(a) outorgante devem ter maioria de idade perante a lei. No caso de candidato(a) menor de 18 anos, o(a) representante legal (pai, mãe ou outro(a) representante) deverá ser o(a) outorgante da procuração.

**3.5.2** É necessária uma procuração para cada candidato(a) aprovado(a), pois esta ficará anexada ao dossiê acadêmico do(a) estudante.

**3.5.3** No ato da Matrícula é necessária a apresentação do documento original e a fotocópia do documento de identificação do(a) procurador(a).

**3.6** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) aprovado(a) cumprir todas as fases e condições para a Matrícula estabelecidas por este Edital, conforme opção de participação/aprovação neste Processo Seletivo Suplementar, incluindo, nos prazos definidos pelo Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I), encaminhar documentos e comparecer nos locais de Matrícula (se for o caso), dias e horários estabelecidos pela UFG, conforme cada Chamada, a fim de cumprir todas as fases de Matrícula, que são obrigatórias. O não cumprimento deste subitem implica a perda do direito à vaga do seu respectivo curso.

**3.7** Em hipótese alguma será permitida a Matrícula condicional ou fora de prazo.

**3.8** O não cumprimento dos subitens acima implica a perda do direito à vaga do seu respectivo curso.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA**

**4.1** A documentação exigida por categoria de opção participação/aprovação está apresentada no Quadro 1.

**Quadro 1 - Documentação exigida por opção participação/aprovação**

<b>OPÇÃO DE PARTICIPAÇÃO/APROVAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</b>
RI	Pessoal; Escolaridade; Renda.
RI-PPI	Pessoal; Escolaridade; Renda; Heteroidentificação.
RS	Pessoal; Escolaridade.
RS-PPI	Pessoal; Escolaridade; Heteroidentificação.
RI-cD	Pessoal; Escolaridade; Renda; Comprovação PcD.
RI-PPI-cD	Pessoal; Escolaridade; Renda; Heteroidentificação; Comprovação PcD.
RS-cD	Pessoal; Escolaridade; Comprovação PcD.
RS-PPI-cD	Pessoal; Escolaridade; Heteroidentificação; Comprovação PcD.
AC	Pessoal; Escolaridade.
PRPE	Pessoal; Escolaridade.

AC: Ampla Concorrência; RI: Renda Inferior; PPI: Negro (Preto ou Pardo) ou Indígena; PcD: Pessoa com Deficiência; RS: Renda Superior; PRPE: Professores da Rede Pública de Ensino.

**4.2 Documentos pessoais exigidos para todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) – AC, PRPE, RI-PPI-cD, RI-cD, RI-PPI, RI, RS-PPI-cD, RS-cD, RS-PPI e RS**

a) Formulário de Pré-cadastro preenchido no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

disponibilizado no período determinado no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (não é necessária a impressão do documento).

b) Documento de identificação (original e uma fotocópia). O(a) candidato(a) nascido(a) fora do Brasil deverá apresentar passaporte e a certidão de nascimento (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

c) CPF (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

d) Certidão de casamento, quando ocorrer mudança de nome (original e uma fotocópia).

e) Certidão de Quitação Eleitoral, para maiores de 18 anos, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> (**DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ORIGINAL**). A documentação será dispensada, mediante comprovação, para:

- candidatos(as) que completaram 18 anos após o dia **01/10/2022**, véspera do primeiro turno da última eleição;
- os(as) maiores de 70 anos;
- os(as) candidatos(as) estrangeiros(as);
- os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório;
- os(as) que perderam os direitos políticos;
- os(as) candidatos(as) Indígenas (facultativa).

f) Comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino (**DOCUMENTO OBRIGATÓRIO** – original e uma fotocópia). A documentação será dispensada, mediante comprovação, para:

- os que completaram ou vão completar 18 anos **após o dia 31/12/2022**;
- os maiores de 45 anos;
- os candidatos estrangeiros;
- os candidatos Indígenas (facultativa).

g) Uma foto recente, no tamanho 3x4 ou 5x7.

### **4.3 Documentos específicos de Escolaridade para todos os candidatos aprovados, por opção de participação/aprovação.**

#### **4.3.1 Opção AC – AMPLA CONCORRÊNCIA e Opção PRPE – PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

a) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, registrado pelo órgão competente (original e uma fotocópia), acompanhado do respectivo histórico escolar (original e uma fotocópia), OU, caso não possua o certificado, deverá apresentar declaração de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original), acompanhado do respectivo histórico escolar (original e uma fotocópia), OU certificado de conclusão do Ensino Médio por meio da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino (original e uma fotocópia). Todos os documentos válidos em território nacional e em língua portuguesa – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

b) O(a) candidato(a) que tenha estudado em escola extinta e não possua Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente e histórico escolar, devidamente registrado, deverá apresentar para a Matrícula documento expedido pelo Acervo de Escolas Extintas que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO**.

#### **4.3.2 OPÇÕES RI-PPI-cD, RI-cD, RI-PPI, RI, RS-PPI-cD, RS-cD, RS-PPI e RS (Reserva de Vagas - Lei nº12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016) - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

a) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e uma fotocópia), registrado pelo órgão competente ou declaração de conclusão do Ensino Médio, OU de curso equivalente (original), ou certificado de conclusão do Ensino Médio por meio da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, OU de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino (original e uma fotocópia). Todos os documentos válidos em território nacional e em língua

portuguesa – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO.**

b) Histórico escolar do Ensino Médio (original e uma fotocópia), comprovando ter estudado integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio em Escola Pública, inclusive para os candidatos que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, OU declaração da escola, comprovando que o candidato cursou integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio em escola pública (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO.**

c) Caso o(a) candidato(a) tenha estudado em escola pública extinta e não possua Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, devidamente registrado, e histórico escolar, deverá apresentar para a Matrícula, documento expedido pelo Acervo de Escolas Extintas que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente e ter estudado integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio ou curso equivalente em escola pública (original e uma fotocópia) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO.**

#### **4.4 Documentos específicos para comprovação de condição de Pessoa com Deficiência para os candidatos aprovados pelas opções RI-PPI-cD, RI-cD, RS-PPI-cD e RS-cD (Reserva de Vagas - Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016) - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

**4.4.1** Para comprovação da condição de deficiência, no ato da Matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar à Comissão de Verificação da Condição de Deficiência, durante a entrevista, o Laudo Médico original, emitido em formulário próprio (disponibilizado no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>), obedecendo às seguintes exigências:

I - ser emitido no ano da matrícula ou no semestre anterior;

II - constar o nome, o número do documento de identificação, o número do CPF e o (s) telefone (s) do (a) candidato (a);

III - constar o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), o carimbo e a assinatura do (a) médico (a) responsável pela emissão do laudo, em todas as páginas do mesmo;

IV - descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como sua provável causa, de forma legível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10);

V - constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações no item II – Descrição Detalhada da Deficiência, página 2, do Laudo Médico original, disponibilizado no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>;

VI - no caso de pessoa com deficiência auditiva ou surdo, o Laudo Médico original deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado no máximo em até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições neste Processo Seletivo Suplementar, acompanhado do relatório do (a) otorrinolaringologista, realizado no máximo em até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições neste Processo Seletivo Suplementar;

VII - no caso de pessoa com deficiência visual ou cega, o Laudo Médico original deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado no máximo em até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições neste Processo Seletivo Suplementar;

VIII - no caso de pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico original deverá ser acompanhado do original da avaliação neuropsicológica, especificando o grau ou nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por médico (a) psiquiatra ou por um (a) psicólogo (a), realizado no máximo em até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições neste Processo Seletivo Suplementar;

IX - no caso de pessoa com deficiência física, o Laudo Médico original deverá ser acompanhado do original de laudos de exames de imagem, bem como as respectivas imagens quando possível, realizado no máximo em até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições neste Processo Seletivo Suplementar;

X - no caso de pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico original deverá ser acompanhado do original da avaliação neuropsicológica, emitido por médico(a) psiquiatra ou por um(a) psicólogo (a), realizado no máximo em até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições neste Processo Seletivo Suplementar e de outros documentos que comprovem o histórico de manifestação do transtorno;

XI – no caso de pessoa com deficiência múltipla, o Laudo Médico original deverá ser acompanhado dos



documentos comprobatórios de uma das deficiências, conforme previstos no Edital.

**4.4.2** O Laudo Médico original e os exames serão analisados por uma comissão interdisciplinar que irá verificar, em uma entrevista com o(a) candidato(a), durante o período da Matrícula, se os documentos são coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ao Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021, à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e à Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

**4.4.2.1** Na entrevista da Comissão de Verificação da Condição de Deficiência com os(as) candidatos(as) com deficiência haverá:

I - Análise das necessidades educacionais especiais, no período e local de Matrícula de cada Chamada;

II - Apresentação de documentos que o(a) candidato(a) julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição de deficiência;

III - A comissão interdisciplinar emitirá parecer decisivo quanto ao enquadramento do(a) candidato(a) para ocupação de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos e os exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

**4.4.2.2** O (a) candidato (a) que não comparecer pessoalmente à entrevista, conforme determinado no item 2.4.2, e/ou não apresentar o Laudo Médico original e os documentos solicitados para cada deficiência no ato da matrícula, item 2.4.1, perderá o direito à vaga.

**4.4.3** Não podem concorrer para cota de Pessoa com Deficiência, as pessoas acometidas das seguintes condições:

a) Pessoa com deficiência auditiva unilateral (CID H90.4);

b) Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

c) Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

d) Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção; Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade (TDAH); Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta; Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado; Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

e) Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (CID 10 - F00/F99): Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, Transtornos esquizotípicos e Transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, Transtornos relacionados com o "stress" e Transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e Transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99);

f) Pessoa com deformidade estética, a qual não configure incapacidade para o desempenho de funções e estruturas do corpo, bem como atividades e participação.

g) Pessoa com mobilidade reduzida, ou seja, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção (Decreto nº 5.296/2004, Art. 5º, §1º).

**4.4.3.1** Demais condições consideradas de natureza não cabal, que podem ou não configurar impedimento e/ou restrição conforme definição constante na Lei da Inclusão (Lei nº 13.146/15), não relacionadas no item 4.4.3 serão analisadas pela comissão interdisciplinar durante a entrevista.

**4.5 Documentos específicos para comprovação da condição de PPI (Preto(a), Pardo(a) e Indígena) para os candidatos(as) aprovados(as) pelas opções RI-PPI-cD, RI-PPI, RS-PPI-cD e RS-PPI (Reserva de Vagas - Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016) – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

**4.5.1** Os(as) **candidatos(as) autodeclarados Negros(as) – Pretos(as) e Pardos(as) - PP** deverão enviar junto com os demais documentos previstos no item 4 do Edital a autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico [www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)), devidamente preenchida e assinada – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. – DOCUMENTO OBRIGATÓRIO.**

**4.5.2** A aferição da condição autodeclarada, será realizada durante a entrevista com o(a) candidato(a) e filmada, em consonância com a Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG, Portaria nº 1049/2019 UFG e Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18).

**4.5.3** Na entrevista, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) – Preto(a) e Pardo(a) /PP) será aferida com critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(as) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios ) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

**4.5.4** Os(as) **candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas (I)** deverão enviar junto com os demais documentos previstos no item 4 do Edital a autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, em consonância com a Portaria Normativa MEC nº18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18) e uma fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) OU uma declaração da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do candidato, assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade – todos Indígenas), com nº de documento de identificação, endereço e telefone de contato (disponibilizada no endereço <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>). Nesta entrevista para verificação da veracidade da autodeclaração serão considerados a condição étnica e de pertencimento étnico do(a) candidato(a) – **DOCUMENTO OBRIGATÓRIO.**

**4.5.5** O(a) candidato(a) que não comparecer pessoalmente às entrevistas descritas acima perderá o direito à vaga.

**4.5.6** Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 10º da Portaria Normativa nº 04/18, o(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de matrícula.

**4.6 Documentos específicos para comprovação de renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita para candidatos aprovados pelas opções RI-PPI-cD, RI-PPI, RI-cD e RI (Reserva de Vagas - Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016) - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

#### **4.6.1 Do Núcleo Familiar**

**a)** De acordo com o inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 MEC (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18): considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Nos casos em que o(a) candidato(a) não resida momentaneamente no mesmo domicílio com os responsáveis pela sua manutenção, este deverá considerar como núcleo familiar aqueles que lhe mantém.

**b)** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar renda própria condizente com seus gastos, sob pena de indeferimento, nas situações de incompatibilidade das informações.

**c)** O(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência, deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

**d)** O(a) candidato(a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantém, e não daqueles com quem resida no momento.

#### **4.6.2 Da Análise Socioeconômica**

**a)** Para comprovar a condição de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo de 2023, o(a) candidato(a) deverá informar no ato da matrícula na Declaração de Composição de Núcleo Familiar todas as pessoas que compõem a sua família, bem como, o(a) próprio(a) candidato(a) e destas quantas possuem renda.

**b)** Para fins do cálculo da *per capita* não são considerados os valores recebidos pela família oriundos de benefícios de programas sociais (auxílios emergenciais, BPC, Auxílio Brasil - antigo Bolsa Família, e demais

programas de transferências condicionados à renda), conforme previsto no §2, Art 7º, da Portaria Normativa MEC n.º18/2012.

c) Na análise da realidade socioeconômica será considerado também o Patrimônio familiar constante na Declaração do Imposto de Renda, considerando:

1. Bens Móveis e Imóveis: galpão/loja/sala comercial, apartamento ou casa (além da moradia), lote ou terreno, terras/imóvel Rural, veículos automotores, e outros bens assemelhados.
2. Bens Financeiros: aplicações e investimentos no mercado financeiro, participações societárias, créditos e poupança vinculados, depósitos à vista e numerário, fundos e outros bens e direitos assemelhados.

#### 4.6.3 Da Documentação

a) A documentação original comprobatória de renda e dos demais indicadores socioeconômicos é **obrigatória para todos os membros do núcleo familiar** e deverá ser organizada em um único arquivo, formato PDF, e anexada no endereço eletrônico [www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br). Não é necessário autenticar os documentos.

##### 4.6.3.1 Documentos gerais (obrigatório):

- a) Documento de identidade do(a) candidato(a) (original e uma fotocópia) e dos membros que compõem o núcleo familiar e/ou que vivem no mesmo domicílio (fotocópia). Caso haja um membro que seja uma criança e ainda não possua este documento, o(a) candidato(a) deve apresentar a certidão de nascimento.
- b) Declaração de Composição de Núcleo Familiar, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social do(a) candidato(a) e dos membros que compõem o núcleo familiar e/ou que vivem no mesmo domicílio (original e fotocópias das páginas que identificam o(a) trabalhador(a) e os registros de trabalho, bem como a página subsequente ao último registro de trabalho). Se a Carteira de Trabalho e Previdência Social for a versão digital, deve-se apresentar o PDF com as páginas de identificação e do(s) contrato(s) de trabalho. Documento obrigatório para maiores de 18 anos.
- d) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.
- e) Comprovantes de despesas:
  1. Comprovantes de água e condomínio (necessários apenas para quem possui essas contas), luz e telefone/internet, de um desses meses: **janeiro, fevereiro e março de 2023**. Não é necessário estarem pagos.
- f) Comprovantes de moradia:
  - 1.1 Se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado.
  - 1.2 Se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.
  - 1.3 Se o imóvel de moradia for cedido: declaração de imóvel cedido. Disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.
  - 1.4 Se o imóvel de moradia for próprio: não é necessário documentá-lo.

##### 4.6.4 Documentos específicos conforme categoria de trabalho e renda:

- a) O grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele(a) próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatória a apresentação dos documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda que contribui para a sobrevivência da família.
- b) Para cada tipo de atividade e renda o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação discriminada abaixo, e não apenas um único documento da relação citada. Salvo as exceções já descritas.
- c) De acordo com o Anexo II da Portaria Normativa MEC n. 18/2012 MEC (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), a documentação comprobatória de renda própria e de todos os que compõem o núcleo familiar a ser apresentada no ato da entrevista, conforme cada tipo de atividade deverá ser a seguinte:

#### I. Trabalhadores(as) Assalariados(as)

1. Contracheques de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias). Caso o(a) candidato(a) queira apresentar mais contracheques, além destes três, estes deverão ser de meses consecutivos, até o limite de 12 meses. No caso de empregada doméstica apresentar E-Social.
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
3. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (original e uma fotocópia). Documento dispensável para servidores públicos.
4. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.

## II. Atividade Rural

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ 2022) - (original e fotocópia). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso (originais e fotocópias).
4. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.
5. Notas fiscais de vendas relativas à produção rural, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias).
6. Declaração de Produtor(a) Rural - Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios, disponível no endereço eletrônico eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

## III. Aposentados(as), Pensionistas e/ou Beneficiários(as)

1. Extrato da aposentadoria, da pensão e/ou do benefício de um desses meses: **janeiro, fevereiro e março de 2023**, emitido pelo site do INSS, por regime jurídico próprio e/ou previdência complementar, ou por órgão competente (original e uma fotocópia).
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e uma fotocópia). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
3. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.
4. Para pensão alimentícia informal: apresentar declaração do(a) responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do(a) declarante. Disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

## IV. Trabalhadores(as) Autônomos(as) e Profissionais Liberais

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso (originais e fotocópias).
3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento de um desses meses: **janeiro, fevereiro e março de 2023**.

4. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.
5. Declaração de Trabalhador(a) Autônomo(a) e/ou Profissionais Liberais, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

#### **V. Trabalhadores(as) Informais**

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
2. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.
3. Declaração de Trabalhadores(as) Informais, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

#### **VI. Microempreendedor(a) Individual (MEI)**

1. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.
2. Declaração de MEI, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>, assinada por ele(a) de qual é a sua renda bruta mensal.
3. Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) de 2022.
4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

#### **VII. Sócios(as) e dirigentes de empresas (Microempresários(as))**

1. Declaração Anual do Simples Nacional (2022).
2. Contracheques ou todas as retiradas de Pró-Labore dos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**.
3. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE).
4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
5. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
6. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.

#### **VIII. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis**

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF 2022), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
2. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a)



correntista.

3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimentos de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias).

#### IX. Estagiários(as) Bolsistas

1. Contrato de estágio ou termo de compromisso da bolsa, com período de vigência.
2. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.

#### X. Desempregados(as)

1. Termo de rescisão de contrato, para demissões que ocorreram nos últimos 12 meses.
2. Comprovante de seguro-desemprego – se estiver recebendo.
3. Declaração de desempregado(a), disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.
4. Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **janeiro, fevereiro e março de 2023** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do(a) correntista.

**4.6.5** Nas situações em que a análise socioeconômica demandar, poderá haver contato com familiares e/ou visitas ao local de domicílio do(a) candidato(a), bem como consultas a cadastros de informações socioeconômicas, posteriores à Matrícula, para candidatos(as) participantes deste processo seletivo suplementar nas opções de participação que exigem comprovar a condição de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo de 2023.

**4.6.6.** A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas no ato da inscrição deste processo seletivo suplementar e os documentos fornecidos pelo(a) candidato(a), em procedimento de avaliação socioeconômica. **Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica, à medida que o estudo assim exigir.**

### 5. DAS CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

**5.1** Os documentos exigidos para a Matrícula estão especificados no item 4.

**5.2** A especificação tratada no item 4, referente aos termos “original e fotocópia”, deverá ser atendida somente no momento da entrega da documentação física, conforme estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I).

**5.3** A Matrícula **NÃO** será realizada sem o encaminhamento online dos documentos obrigatórios exigidos para a Matrícula (item 4), ficando o(a) candidato(a) excluído(a) do processo e sem direito à vaga. Os demais documentos, caso não sejam encaminhados online no período da Matrícula, **deverão ser entregues obrigatoriamente**, em momento posterior, no polo de aprovação do(a) candidato(a) ou no Centro de Gestão Acadêmica (CGA), em Goiânia, sob pena da perda da vaga.

**5.3.1** Os documentos pessoais obrigatórios para a Matrícula, citados nas alíneas “e” e “f” do subitem 4.2 deste Anexo (somente estes documentos), excepcionalmente, poderão ser entregues no momento da Entrega da documentação física de Matrícula, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I).

**5.3.2** A documentação exigida para a matrícula atenderá a Lei nº 13.726/2018, no que couber.

**5.3.3** Os documentos para a Matrícula deverão obedecer aos seguintes quesitos:

- a) as fotocópias deverão ser legíveis e constar obrigatoriamente frente e verso, quando for o caso;
- b) as fotocópias dos documentos pessoais deverão ser, preferencialmente, organizadas em uma única folha;
- c) as fotocópias deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos documentos originais do(a) candidato(a) ou autenticadas em cartório;

d) **SERÃO** considerados documentos de identificação para a Matrícula - os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como o passaporte e as carteiras expedidas por ordens, conselhos ou ministérios;

e) em caso de perda ou roubo do documento de identificação, é necessário apresentar boletim de ocorrência para a Matrícula;

f) no caso de conclusão do Ensino Médio no exterior, o(a) candidato(a) deverá apresentar, em substituição ao certificado de conclusão do Ensino Médio, a resolução de equivalência de estudos emitida pelo Conselho Estadual de Educação;

g) os(as) candidatos(as) que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2022 e que foram dispensados do envio online do comprovante de quitação com o serviço militar, terão até o momento da Entrega documentação física de Matrícula, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I), para entregar uma fotocópia do respectivo documento no polo de de aprovação do do(a) candidato(a) ou no CGA em Goiânia, acompanhada do original. Após esse prazo, será cancelada a matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

h) os(as) candidatas(as) que entregarem a declaração de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente terão até o momento da Entrega da Documentação física da de Matrícula, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I), para entregar no polo de aprovação do do(a) candidato(a) ou no CGA em Goiânia, uma fotocópia do certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, registrado no órgão competente (documento válido em todo território nacional e em língua portuguesa), acompanhado do original. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.

i) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela opção AC, que não entregarem o histórico escolar do Ensino Médio, terão até o momento da Entrega da Documentação física da de Matrícula, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I), para entregar no polo de aprovação do(a) candidato(a) ou no CGA em Goiânia para entregar uma fotocópia do referido documento no CGA ou Seccional do CGA em Goiás, acompanhado do original. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.

j) os(as) candidatas(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012) que entregarem a declaração da escola, comprovando que cursaram integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio em escola pública, terão até o momento da Entrega da Documentação física da de Matrícula, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I), para entregar no polo de de aprovação do(a) candidato(a) ou no CGA em Goiânia, uma fotocópia do histórico escolar do Ensino Médio, acompanhado do original. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.

k) é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) atender os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/16, sob pena de perder o direito à vaga.

**5.4** O(a) candidato(a) aprovado(a) que não concretizar sua Matrícula por não encaminhar online a documentação exigida perderá o direito à vaga do seu respectivo curso.

**5.5** O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que verificado em momento posterior à Matrícula, poderá levar a anulação da Matrícula do(a) candidato(a) nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

## **6. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO FÍSICA DE MATRÍCULA**

**6.1** A documentação física dos(as) candidatas(as) aprovados neste Processo Seletivo deverá ser entregue no período definido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I), no local de aprovação do(a) candidat(a), no horário de funcionamento do respectivo polo.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** Caso o(a) candidato(a) desista do curso na UFG após realizar a Matrícula, deverá entrar em contato com o Centro de Gestão Acadêmica (CGA) pelo e-mail [arquivo.cga@ufg.br](mailto:arquivo.cga@ufg.br).

**7.2** Os documentos dos(as) estudantes que solicitarem desistência de curso ficarão à disposição dos(as) estudantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de Matrícula, definido no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I). Posteriormente, os documentos serão eliminados.

**7.3** O(a) candidato(a) poderá interpor recurso em caso de indeferimento de matrícula.

**7.3.1** Caso o(a) candidato(a) obtenha parecer de indeferimento de matrícula em mais de uma Comissão, deverá interpor recurso para cada Comissão em separado, ou seja, um recurso para cada Comissão.

**7.3.2** O prazo para interposição de recurso contra indeferimento de matrícula consta do Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I). O encaminhamento do recurso deverá ser realizado no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

**7.3.3** A divulgação das respostas aos recursos contra o indeferimento de matrícula será realizada na data definida no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I), no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
 PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
 INSTITUTO VERBENA  
 EDITAL Nº 16/2023**

**ANEXO V – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, DE ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA, DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG**

**APROVADOS(AS) PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS**

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

**I – A Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas **cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais)**. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo IV do Edital.

A Comissão de Escolaridade observará:

- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;
- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que determina que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio **NÃO** poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016);
- que, em consonância com o item anterior, **NÃO** poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos;
- que as escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que as instituições de ensino particulares e comunitárias podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que **NÃO** poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado em alguma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública;
- que o(a) candidato(a) que tenha cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas

vinculadas ao poder público de outro país, não poderá concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

**II– A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência** tem por objetivo verificar se os (as) candidatos (as) aprovados (as) pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ao Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021, à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e à Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, bem como analisar as necessidades educacionais especiais.

Para esta verificação é necessário, durante a entrevista, que o(a) candidato (a) apresente a documentação prevista no Anexo IV e o Laudo Médico original, conforme modelo que consta na página do Processo Seletivo Suplementar e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclarada.

O Laudo Médico original, emitido em formulário próprio e disponibilizado no endereço <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>, deverá ser apresentado à Comissão de Verificação da Condição de Deficiência na entrevista.

O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos e os exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

**III – A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica** tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salários mínimo vigente (2023) *per capita*. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo IV do Edital.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC n. 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2023, para fins de análise e cálculo da renda familiar. Cabe ao(à) estudante observar que:
  - a) o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele(a) próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.
  - b) caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar a renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;
  - c) o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;
  - d) o(a) candidato (a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantém, e não com quem resida no momento.

Obs. Ressalta-se que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao Estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exigência de inscrição no período previsto, realização de análise da realidade social do(a) estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

**III – A Comissão de Heteroidentificação** tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em



sua autodeclaração como Negro(a) - (Preto(a) e Pardo(a) - e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017 e Portaria nº 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) - (Pretos(as) e Pardos(as) - e Indígenas serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação de maneira remota. Em caso de matrícula realizada de forma online, a Comissão orientará o(a) candidato(a) em relação à iluminação e as condições a fim de garantir a qualidade da imagem.

#### Para candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as):

- na entrevista, realizada de forma remota, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(as) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do(a) candidato(a), realizará, conforme a Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG e Portaria nº 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros(as) da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será gravado;
- durante a entrevista deverá ser observado pelos(as) candidatos(as) os seguintes aspectos:
  1. selecionem um local com boa iluminação, preferencialmente com luz natural (durante o dia), se possível com fundo de uma única cor e neutra;
  2. não usem acessórios na cabeça tais como: boné, chapéu, lenço, elásticos, presilhas entre outros;
  3. não usem óculos
  4. não usem maquiagem;
  5. evitem o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica
- reforçamos que durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria e recomenda-se ainda que os cabelos não estejam presos ou cobertos;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa nº 4/2018, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de Matrícula.

#### Para candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas

- autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será de forma remota, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

#### **Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:**

- entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidat(a) e enviada junto com os documentos previstos no item 4 do Anexo IV edital para fins de verificação da condição autodeclarada e conferência da assinatura pela Comissão;
- agendar horário de entrevista após envio dos documentos;
- comparecimento à entrevista no horário agendado;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto à Comissão de Heteroidentificação no momento da entrevista;
- aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) - preto(a) e pardo(a) - pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do(a) candidato(a), ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para os(as) candidatos(as) indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo IV acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de

veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o(a) caracterize como negro(a) – preto(a) e pardo(a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTITUTO VERBENA  
EDITAL Nº 16/2023**

**ANEXO VI - FLUXO DE REMANEJAMENTO DE CANDIDATOS(AS) ENTRE AS OPÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/APROVAÇÃO  
(PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 09/2017)**

Caso não haja candidato(a) a ser convocado(a) para preenchimento da vaga na opção de participação:	Em 1º lugar, serão convocados(as) candidatos (as) classificados(as) na opção de participação:	Em 2º lugar, serão convocados(as) candidatos (as) classificados(as) na opção de participação:	Em 3º lugar, serão convocados(as) candidatos (as) classificados(as) na opção de participação:	Em 4º lugar, serão convocados(as) candidatos (as) classificados(as) na opção de participação:	Em 5º lugar, serão convocados(as) candidatos (as) classificados(as) na opção de participação:	Em 6º lugar, serão convocados(as) candidatos (as) classificados(as) na opção de participação:	Em 7º lugar, serão convocados(as) candidatos (as) classificados(as) na opção de participação:	Em 8º lugar, serão convocados(as) candidatos (as) classificados(as) na opção de participação:
RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	AC
RI-cD	RI-PPI-cD	RI-PPI	RI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	AC
RI-PPI	RI-PPI-cD	RI-cD	RI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	AC
RI	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	AC
RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	AC
RS-cD	RS-PPI-cD	RS-PPI	RS	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	AC
RS-PPI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	AC
RS	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	AC
AC	RI-PPI-cD	RI-cD	RI-PPI	RI	RS-PPI-cD	RS-cD	RS-PPI	RS

AC: Ampla Concorrência; RI: Renda Inferior; PPI: Preto, Pardo ou Indígena; cD: com Deficiência; RS: Renda Superior.

**Observação:**

- a) após a realização do remanejamento acima, caso ainda haja vagas remanescentes, estas serão preenchidas pela opção de participação de Professores(as) da Rede Pública de Ensino (PRPE);  
b) caso haja vagas remanescentes na opção de participação de Professores(as) da Rede Pública de Ensino (PRPE), estas deverão ser preenchidas primeiramente pelas opções da Lei de Reserva de Vagas ( RI-PPI-cD, RI-cD, RI-PPI,RI, RS-PPI-cD,RS-cD , RS-PPI e RS) e por último pela opção AC.